



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 209

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo.....		14	
Casa Militar.....		14	
Secretaria de Estado de Governo.....		14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	16	24
Secretaria de Estado de Educação.....	5	16	28
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	18	28
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	21	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	7		28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			32
Secretaria de Estado de Transportes.....	7	21	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	21	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		22	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		22	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		33
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	12	23	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	13		34
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			34
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	35
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditórias.....			35

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2005

Processo: 040.002.205/2005; Interessado: HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares; ASSUNTO: Recurso - Representação ref. ao Pregão nº 367/2005-Processo Administrativo nº 040.002.205/2005; EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Recurso de Representação com pedido de efeito suspensivo (reconsideração) apresentada por HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos contra r. decisão da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda - SUCOM/SEF que acolheu o Parecer Técnico nº 064/2005/R -ASTEL/SUCOM e julgou improcedente o recurso administrativo apresentado contra a classificação da empresa MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES para o item 04 da Licitação para Registro de Preços-Pregão nº 367/2005-SUCOM/SEF. Licitação na modalidade Pregão ocorrida com base nos requisitos previstos em lei e no ato convocatório. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ação Ordinária proposta pela Recorrente com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Existência de Decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.00.2006516-5, deferindo o efeito suspensivo, a fim de determinar o regular prosseguimento do certame, até julgamento

do mérito. Suspensão do Processo Licitatório desnecessário por falta de motivação. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 229/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria de Compras e Licitação para conhecimento, ciência do interessado e providências pertinentes.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso viii, da lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso ix do decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o relatório parcial da comissão, constante do processo 126.000.007/2005, resolve: DESINSTAURAR a comissão de processo administrativo disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 44, de 07 de julho de 2005, publicada no dodf nº 128, de 08 de julho de 2005, página 20, e prorrogada pela ordem de serviço nº 65, de 02 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, página 13. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 45/2005 – SUREC/SEF (*)
(PROCESSO 048.007.712/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 103/2003; b) no art. 5º, inc. III e V, § 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 90/95, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 103/2003 celebrado com a empresa ABIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CF/DF nº 07.448.781/001-95 e CNPJ nº 05.891.409/0001-69, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(*)Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 207, de 1º de novembro de 2005, página 05.

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 46/2005 – SUREC/SEF (*)
(PROCESSO 125.000.332/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula nona, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 112/2003; b) no artigo 5º, incs. II, III, V e VI, §§ 5º e 8º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 80/83, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 112/2003 celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE MEDICAMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.448.802/002-07 e CNPJ nº 00.635.793/0002-04, a partir de julho de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências

quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de outubro de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

(*)Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 207, de 1º de novembro de 2005, página 05.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 499, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Processo: 160.000.196/2005; Interessado: GERALDA MARIA DA SILVEIRA – ME; CNPJ Nº: 02.012.391/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 631/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: GERALDA MARIA DA SILVEIRA – CNPJ 02.012.391/0001-90; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 1 CJ D LT 24; 48023175; 100; 928,21; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ D LT 24; 48023175; 2004; 2005; 100; 100; 1.210,71; 1.392,32; 2004; a; 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ D LT 24; 48023175; 2004; 2005; 100; 100; 180,89; 180,89; 2004 a 2007. O interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios de 2006 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2005.

Processo: 046.004091/2005; INTERESSADA: Igreja Evangélica Tabernáculo da Fé; CNPJ: 01.718.741/0001-75; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNP EQ 5/1 AE G CEILÂNDIA; 30946085; 2005; intempetividade, tendo em vista que de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 3.259/03, o requerimento deve ser protocolado até 30 de abril de cada ano. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do

Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO N.º 197, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo. Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.581/2005, FRANCISCO TABELIÃO, QSC 8 LT 27, 21062390, R\$ 286,83, R\$ 139,78; 042.000.145/2005, ALMERINDA LIBORIO DE FREITAS, QSF 7 LT 419, 21164207, R\$ 192,37, R\$ 90,44; 042.000.276/2005, ZELIA KRIEGER FIORAVANTI, QSB 9 LT 35, 21032416, R\$ 279,59, R\$ 139,78; 042.000.318/2005, ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, QR 421 CJ 13 LT 6, 46804544, R\$ 46,94, R\$ 41,11; 042.000.238/2005, DIONICE DE ALMEIDA, QR 513 CJ 6 LT 14, 4640533X, R\$ 67,94, R\$ 41,11; 042.000.651/2004, MARIA ZILMA DE OLIVEIRA SOUSA, QSE 2 LT 4, 21130353, R\$ 272,77, R\$ 90,44; 042.000.719/2005, CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO, CSA 3 LT 6 AP 602, 45082405, R\$ 195,19, R\$ 139,78; 042.000.719/2005, CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO, CSA 3 LT 6 GR 12, 45082081, R\$ 16,51; 042.001.260/2004, ESPEDITO FERREIRA DA SILVA, QNG 15 LT 34, 20205686, R\$ 228,59, R\$ 139,78; 042.000.840/2004, TEREZA MENDES DA SILVA, QR 514 CJ 11 LT 4, 45694303, R\$ 46,27, R\$ 41,11; 042.001.592/2004, JOÃO PEREIRA MAIA, QNL 20 CJ B LT 16, 4522305X, R\$ 124,57, R\$ 90,44; 042.000.716/2004, ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, QR 125 CJ 10 LT 9, 46727655, R\$ 20,16, R\$ 41,11; 042.001.717/2005, GERALDA MARTINS DA SILVA, QSE 6 LT 38, 21132607, R\$ 178,50, R\$ 90,44; 042.004.581/2004, AMERICA PEREIRA TAVARES, QNL 16 CJB LT 32, 45216541, R\$ 80,11, R\$ 90,44; 042.001.301/2004, FRANCISCO ROSENDO DA SILVA, QNL 6 CJ G LT 16, 20448244, R\$ 156,38, R\$ 90,44; 042.000.401/2004, NESTOR TEIXEIRA DOS SANTOS, QSD 43 LT 5, 2111269X, R\$ 289,87, R\$ 139,78; 042.000.900/2004, JOAQUINA EVANGELISTA DOURADO, QNH 4 LT 56, 20242158, R\$ 161,40, R\$ 90,44; 042.001.485/2004, ANA NOGUEIRA DA MOTA, QND 5 LT 31, 20101511, R\$ 297,59, R\$ 139,78; 042.002.798/2005, LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, QNL 11 CJ B LT 1, 20486197, R\$ 155,30, R\$ 90,44; 042.000.448/2004, FRANCISCA AQUINO DA SILVA, QR 508 CJ 3 LT 5, 45676933, R\$ 55,60, R\$ 41,11; 042.003.173/2005, MARIA RITA GUIMARÃES, QNL 5 BL G LT 16, 20438281, R\$ 104,82, R\$ 90,44; 042.002.522/2005, MARIA BORGES DE FREITAS, QS 6 AV AGUAS CLARAS LT 20, 47325879, R\$ 241,61, R\$ 139,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 198, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPTU – Ex-combatente

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

de 23 de dezembro de 91, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU. 042.000.138/2004, JOÃO SOARES DE SOUSA, QSF 16 LT 309, 30423147, R\$ 221,61. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.359/2005, MANOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO, QR 417 CJ 10 LT 5, 46798293, R\$ 28,72, R\$ 20,55; 042.001.201/2005, JOSE VENANCIO EURIQUES, QNL 24 VIA LN 30 LT 46, 45233241, R\$ 72,43, R\$ 45,22; 042.001.323/2005, JOÃO RODRIGUES DE MOURA, QSE 22 LT 11, 21138443, R\$ 110,24, R\$ 45,22; 042.001.222/2004, TERESA DOS SANTOS ROCHA, QNL 3 CJ I LT 16, 20419600, R\$ 74,51, R\$ 45,22; 042.000.658/2005, EMILIA ROCHA DA SILVA, QR 409 CJ 2 LT 11, 46781730, R\$ 25,04, R\$ 20,55; 042.006.121/2005, MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO, QR 417 CJ 10 LT 5, 46798293, R\$ 28,72, R\$ 20,55. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 200, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, “De cujus”, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.005.219/2005, JOÃO MARCELO DIAS DO NASCIMENTO, ELISEU DIAS DO NASCIMENTO, 31/07/2005, R\$ 2.559,15. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96, 042.001.103/2005, FRANCISCO BEZERRA DA COSTA, QR 513 CJ 2 LT 11, 4640449X; 042.004.552/2004, JOANA BATISTA GUIMARÃES, QSF 11 LT 416, 21166188; 042.001.059/2005, OLINDA COSTA FIUZA, QNL 8 CJ GLT 9, 2046617X; 042.000.613/2005, MARIA DO SOCORRO CORDEIRO LOPES, QNL 21 BL A AP 304, 45207488. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.002.171/2005, ABADIA RODRIGUES DE SOUSA, QNC 4 LT 28, 20061021; 042.002.922/2005, JOSE PEREIRA DA SILVA, QND 5 LT 32, 2010152X; 042.000.801/2005, FARAIDES MARIA DA SILVA, QR 120 CJ 12 LT 01, 45495866. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.001.933/2005, FRANCISCA SIQUEIRA DE LOIOLA, QR 405 CJ 04 LT 03, 46771573; 042.000.399/2004, SEBASTIÃO ALVES SIQUEIRA, QR 425 CJ 5 LT 8, 4681261X; 042.001.008/2004, ANTONIO ALBERTINO VIEIRA, QR 603 CJ 8 LT 5, 46858164; 042.001.858/2004, NELCINA RODRIGUES DA SILVA, QSD 19 LT 3, 21105839; 042.001.205/2004, QUINTAVINA FRANCISCA VIENA, QNL 18 CJ D LT 30, 45220468; 042.001.214/2005, JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, QNL 6 CJ J LT 11, 20448732; 042.003.057/2004, JOSÉ FIRMINO PINHO, QR 410 CJ 1 LT 29, 45293376. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.001.606/2005, MARIA DO CARMO ELIAS, QNL 7 BL A AP 101, 20457014; 042.000.397/2005, JOVELINA CORNELIO BOTELHO, QNL 24 CJ B LT 10, 45229805. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.001.071/2005, INEZ CUNHA DE OLIVEIRA, CNB 12 LT 7 AP 404, 45393443; 046.001.151/2005, MARIA AMELIA DA SILVA DAMIÃO, QNG 43 LT 19, 20216408. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.005.387/2005, CLARO RODRIGUES DOS SANTOS, QNF 16 LT 02, 20174012; 042.001.394/2005, JERONIMO MIGUEL E SILVA, QNM 36 CJ D LT 17, 30205859; 042.001.263/2005, EDISON VIDAL DA SILVA, QSF 10 LT 109, 2116536X; 042.004.143/2005, MARIA MARTINS MOREIRA, QNA 35 LT 2, 20010362; 042.003.329/2005, LINDIOMAR BATISTA DE LIMA, QSD 35 LT 18, 21111227; 042.001.213/2005, TSUNEO OFUGI, QNF 09 LT 1, 20172400. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 27 de outubro de 2005

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), não eram titulares dos imóveis, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.000.190/2004, KYOKO HARAGUTI, QNE 28 LT 18, 20148674; 042.001.033/2005, WALDEMAR FERNANDES, QS 8 CJ 220 BL B LT 6, 47130113. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.073/2005, ETELVINA DE OLIVEIRA MATOS, QR 311 CJ 6 LT 20, 48139920; 042.002.850/2005, ROSA MARIA ALMEIDA, QNG 39 LT 2, 20215037; 042.000.289/2005, NAIR MACHADO LOPES, QNH 15 LT 15, 45210683. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “De cujus”, Data do Óbito, Motivo. 042.004.156/2005, MARIA DA SOLIDADE FIRMINO DE LIMA, NIVALDO MARCOS DE LIMA, 15/10/1998, O de cujus é possuidor de mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de outubro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), o requerente não era titular do imóvel, e o imóvel possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.005.915/2005, MARIA LUZIA DE ANDRADE, CA SAMAMBAIA CH 38 LT 3C, 49317423. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), o requerente possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, e o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.005.123/2005, NEUZA DE LOURDES DAMACENO, QNJ 47 LT 31, 20313616. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos e mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.001.581/2005, RAIMUNDO ANTONIO MARTINS, QR 516 CJ 2 LT 2, 45696829. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos e o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. 042.001.522/2005, MANOEL DE MELO CAVALCANTI, QNF 16 LT 38, 20174373. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 181, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 198, de 18 de outubro de 2005, página 17/18, que declarou a isenção do IPTU/TLP, referente ao processo 042.000.851/2005, ONDE SE LÊ: “...MARIA ROCHA DAS VIRGENS...”, LEIA-SE: “...MARIA ROSA DAS VIRGENS...”.

No Ato Declaratório nº 184, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 198, de 18 de outubro de 2005, página 18, que declarou a não incidência do IPVA, referente ao processo 042.005.036/2005, ONDE SE LÊ: “...KBC7149...”, LEIA-SE: “...KBC7159...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 31 de outubro de 2005

Processo: 040.000.802/2002; Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para atender a despesas com ligações interurbanas através do código 023, realizadas por esta Secretaria, durante o período de abril a novembro/2002, conforme Faturas nºs 001038020-DF, 001045897-DF, 001072378-DF, 001080623-DF, 001089247-DF E 001098168-DF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.802/2002; Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 84,96 (oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para atender a despesas com ligações interurbanas através do código 023, realizadas por esta Secretaria, durante o período de 10/01 a 09/02/2003, conforme Fatura nº 001126187-DF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2005

Processo: 040.000.081/2004; Interessado: ABA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5.748,75 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor da ABA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para atender despesa referente as 3ª a 6ª parcelas de IPTU-TLP/2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 330, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

FIXA NORMAS PARA ALTERAÇÃO DO MODELO DA CAMISETA DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 37, incisos X e XIV do Regulamento aprovado pela Portaria nº. 22 de 29 de janeiro de 2001, e

- considerando as constantes solicitações de alteração do modelo atual do uniforme utilizado pelos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal;

- considerando a extinção da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 21.197, de 31 de julho de 2000;

- considerando o estabelecido na Lei Distrital nº 1.161, de 19 de julho de 1961; RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão, em nível Central e Regional, com objetivo de realizar Concurso Escolar para a escolha do novo modelo de camiseta do uniforme escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer que o uniforme escolar deverá ser usado pelos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. O uniforme escolar não será obrigatório para os alunos da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional.

Art. 3º Deliberar que se faça constar, obrigatoriamente, na camiseta, o Brasão das Armas do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº. 11, de 12 de setembro 1960, bem como as siglas GDF-SE e o nome da instituição educacional.

Parágrafo único. Os alunos contemplados com uniformes em Programas ou Projetos Especiais poderão utilizá-los sem a identificação da instituição educacional.

Art. 4º Definir que a mudança da camiseta do uniforme escolar seja realizada de forma gradativa e que a obrigatoriedade do seu uso do uniforme não se constitua em fator impeditivo ao acesso e à permanência do aluno na instituição.

Art. 5º Determinar que a administração da instituição educacional abstenha-se de exigir dos alunos transferidos de uma instituição educacional para outra, a compra da nova camiseta, no decorrer do ano letivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº. 22, de 1º de fevereiro de 1999, 136, de 24 de julho de 2000 e 82, de 15 de fevereiro de 2002.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 332, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso Escolar Novo Visual para alteração do modelo da camiseta do uniforme escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e, considerando o disposto na Portaria nº 330 de 26 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Escolar NOVO VISUAL, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº. 332, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**REGULAMENTO DO CONCURSO ESCOLAR NOVO VISUAL****Capítulo I****Dos Objetivos**

Art. 1º O Concurso Escolar intitulado “NOVO VISUAL”, instituído pela Portaria nº330/SE, de 26 de outubro de 2005, tem por finalidade:

- I. estimular a participação dos alunos da rede pública de ensino no referido Concurso com objetivo de alterar o modelo da camiseta do uniforme escolar utilizada atualmente.
- II. incentivar a pesquisa nas diversas linguagens e estilos de arte.

Capítulo II**Da Promoção**

Art. 2º O Concurso Escolar NOVO VISUAL será promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob a coordenação da Subsecretaria de Suporte Educacional, responsável pelas providências operacionais necessárias à sua execução.

Art. 3º Haverá premiação para os alunos das 14 (quatorze) Diretorias Regionais de Ensino, classificados em 1º lugar em cada uma delas.

Capítulo III**Da Divulgação do Concurso Escolar Novo Visual**

Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação proceder à divulgação do Concurso Escolar NOVO VISUAL, de seu Regulamento e de seus resultados.

Capítulo IV**Da modalidade**

Art. 5º O Concurso Escolar Novo Visual será realizado mediante apresentação de desenho do modelo de camiseta escolar unissex.

1. Deve constar no modelo o Brasão de Armas do Distrito Federal, nas cores, verde, amarelo e branco, com a forma da coluna do Palácio da Alvorada, contendo ao centro, um escudo quadrangular, com as características da Bandeira do Distrito Federal, e a inscrição em latim: “VENTURIS VENTIS”, que significa: “Aos ventos que hão de vir”, de acordo com o Decreto nº 11, de 12 de setembro de 1960.

2. Será impresso, também, na camiseta escolar o nome da instituição educacional da rede pública de ensino, conforme a Lei Distrital nº 1.161, de 19 de julho de 1996.

Capítulo V**Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 6º São instâncias de deliberação e execução do referido Concurso Escolar Novo Visual:

1. Comissão Incentivadora Escolar, indicada pelo diretor da instituição educacional, que receberá os trabalhos dos alunos, organizará o processo de seleção e escolherá o desenho do modelo da camiseta escolar que representará a sua escola.

2. Comissão Regional, instituída pelo diretor da Diretoria Regional de Ensino, por meio de Ordem de Serviço, para coordenar a seleção do modelo da camiseta escolar, que representará sua respectiva Diretoria Regional.

3. Comissão Central, designada pela Secretária de Estado de Educação, responsável pela coordenação e promoção do Concurso Escolar Novo Visual.

Capítulo VI**Dos Participantes**

Art. 7º O Concurso Escolar Novo Visual destina-se a alunos de ensino fundamental e do ensino médio das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

1. Cada aluno só poderá concorrer com 1 (um) trabalho.

Capítulo VII**Da Apresentação dos Modelos**

Art. 8º A criação do modelo da camiseta escolar deverá ser apresentada:

1. em folha A4, na posição vertical; 2. em envelope lacrado, com a indicação “CONCURSO NOVO VISUAL”; 3. em três vias, sendo duas sem identificação; 4. com folha de rosto, nas vias sem identificação, contendo a série e turma do aluno e a localização da instituição educacional.

Capítulo VIII**Do Recebimento dos Modelos**

Art. 9º O modelo selecionado, na instituição educacional será entregue na respectiva Diretoria Regional de Ensino, até o dia 18/11/2005, às 17h, a qual emitirá recibo pela entrega do trabalho.

Art. 10 A Comissão Regional encaminhará o trabalho selecionado à Comissão Central, na Subsecretaria de Suporte Educacional, até o dia 22/11/2005, às 12 h.

Art. 11. A participação no Concurso Escolar Novo Visual implicará a aceitação, pelo aluno concorrente, das disposições do presente Regulamento, inclusive, a autorização para a reprodução em larga escala e uso do modelo.

Capítulo IX
Do Julgamento

Art. 12. O Julgamento será realizado:

1. pela Comissão Incentivadora Escolar, que escolherá o modelo da camiseta, no âmbito da instituição educacional, até o dia 18/11/2005;
2. pela Comissão Regional, que selecionará o modelo no âmbito da sua Diretoria Regional de Ensino, até 22/11/2005, encaminhando-o à Subsecretaria de Suporte Educacional, com a qualificação do aluno selecionado em 1º lugar, na data especificada no art. 9º, deste Regulamento.
3. pela Comissão Central, que elegerá, dentre os modelos classificados em 1º lugar pelas Diretorias Regionais de Ensino, o 1º lugar geral, nos termos do disposto no art. 14, deste Regulamento, no dia 23/11/2005, até às 17h.

Art. 13. Não serão julgados, pela Comissão Central, os modelos que não tenham sido selecionados pelas Comissões Regionais.

Art. 14. Serão considerados, no julgamento dos modelos, os seguintes critérios:

- 1- elementos de linguagem visual e estética; 2 habilidade de relacionar forma, estética e cores; 3- harmonia no visual; e 4- criatividade.

Capítulo X
Da Premiação

Art. 15. Serão conferidos 14 (quatorze) prêmios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, destinados aos alunos classificados em 1º lugar por Regional de Ensino.

1. Será agraciado com um prêmio de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o aluno classificado em 1º lugar geral.
2. Será conferido diploma de "Honra ao Mérito" ao professor do aluno classificado em 1º lugar, em cada Diretoria Regional de Ensino.

Capítulo XI
Da Entrega dos Prêmios

Art. 16. A solenidade de entrega dos prêmios realizar-se-á em data, local e horário a serem estabelecidos pela Comissão Central, e divulgados, pela Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo XII
Da composição das Comissões Julgadoras

Art. 17. A Comissão Incentivadora, será composta por professores indicados pela direção da instituição educacional; a Comissão Regional será formada por 5 (cinco) componentes indicados pelo Diretor Regional de Ensino e a Comissão Central será composta por 9 (nove) integrantes, representantes dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designados pela Secretária de Estado de Educação.

Capítulo XIII
Disposições Gerais

Art. 18. Caberá à Subsecretaria de Suporte Educacional decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos modelos não selecionados pelas Comissões.

Art. 19. Não caberá recurso do julgamento proferido pelas Comissões Central e Regional.

Art. 20. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pela Subsecretaria de Suporte Educacional.

Brasília, 31 de outubro de 2005.

Integrantes da Comissão Central: Marisa Araújo Oliveira – CEDF / Almino Ramão Nogueira – SUBSE / Ana Paula Pedrosa de Lima Nogueira Corrêa Marques – SUBSE / Humberto José Lopes - DRE/BRAZLÂNDIA / Lílian Carneiro Lima – SUBSE / Lívia Márcia Felon Assis – SUBSE / - Maria do Socorro Galdino Rodrigues - DRE/PLANALTINA / Nilza Alves Teixeira Lima - DRE/PLANO PILOTO/CRUZEIRO / Valéria de Araújo Pereira - DRE/SÃO SEBASTIÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
Em 1º de novembro de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 270.000.034/2005, no valor de R\$ 1.124,00 (hum mil cento e vinte e quatro reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.189/2005, no valor de R\$ 5.424,93 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.201/2005, no valor de R\$ 2.248,00 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e

prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.165/2004, no valor de R\$ 3.147,40 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.213/2005, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma BRASMÉDICA Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.357/2004, no valor de R\$ 1.405,00 (hum mil quatrocentos e cinco reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.766/2004, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.776/2005, no valor de R\$ 1.388,19 (hum mil trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médico Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.778/2005, no valor de R\$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.781/2005, no valor de R\$ 5.050,33 (cinco mil e cinquenta reais e trinta e três centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2002. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.848/2005, no valor de R\$ 6.510,40 (seis mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Com. Ind. de Produtos Médico Cirúrgicos Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.852/2005, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2002. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.947/2004, no valor de R\$ 3.884,60 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.204/2004, no valor de R\$ 1.669,10 (hum mil seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 276.000.783/2004, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 1º de novembro de 2005.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto

nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resolve: APLICAR MULTA a empresa UNIDAS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 173,64 (cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo nº 063.000.130/2005.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 318, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 78/2005 – CS, de 27 de outubro de 2005, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 04 de novembro de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 300 de 04 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 20, para sanar fatos apontados no Processo 100.002.140/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete, publicado no DODF nº 204, de 26 de outubro de 2005, página 23, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...R\$ 61.541,97 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)...., LEIA-SE: "...R\$ 61.568,52 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)".

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.621A., REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Processo: 112.000.277/2001. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para a regularização contábil do pagamento de multa devido ao recolhimento em atraso do INSS referente a fatura de execução de serviços de Consultoria Técnica especializada para realização de estudos objetivando a Revitalização Integrada dos setores Comerciais, Hoteleiro e de Diversões Sul e ligação pedestre alternativa entre os Setores Hoteleiro e de Diversões Sul em Brasília/DF, relativo ao mês de dezembro de 2000, prevista no Orçamento do exercício de 2001 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.2343.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 34.90.39 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 220. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 166, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelo furto de materiais diversos ocorrido no Departamento do Sistema Viário, conforme processo 030.000227/05. 2. Atribuir, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 158, de 19 de outubro de 2005, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 08-ST, de 31 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 207, de 1º de novembro de 2005, página nº 28, ONDE SE LÊ: "aquisição de 02 (dois) desfibrilhador externo automático ou semi-automático visando aos serviços de atendimento móvel de emergência SAMU", LEIA-SE: "aquisição de 02 (dois) desfibrilhador externo auto-

mático ou semi-automático visando aos serviços de atendimento de emergência das Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 03 de novembro de 2005

Processo: 098.002.859/2005; Interessado: CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento de fl. 228 do Coordenador Administrativo-Financeiro/DFTRANS, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1.289,60 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), à firma CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., por ter entregue, de duas vezes, os materiais constantes da Nota de Empenho nº 00070/2005, respectivamente, com atrasos de 04 e 22 dias, em relação ao prazo previsto no Convite nº 370/2005-SUCOM/SEF. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à CAF/DFTRANS, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de novembro de 2005

Processo: 113.002.454/2005; Interessado: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$367,00 (trezentos e sessenta e sete reais). Objeto: Pagamento de assinatura de jornal. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 81, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no Artigo 152 da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, e ainda, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 75, de 05 de setembro de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando s/n de 31 de outubro de 2005, resolve: I – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo, por sessenta (60) dias, a contar de 04 de novembro de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055-032549/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002657/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SÓ PRA XAMEGAR, representada por LUCIANO JOSÉ RIOS DE MELO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará 01 apresentação no dia 04 de novembro de 2005, no Estacionamento do Ginásio de Esportes do Cruzeiro, em comemoração ao aniversário da cidade, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002646/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda XOTE SANTO, representada

por JOSÉ WILSON DANTAS, no valor total de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que fará uma apresentação no dia 04 de novembro de 2005, em comemoração ao aniversário da Candagolândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002650/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SQUEMA SEIS, representada pela empresa TAPE MUSIC, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), que fará uma apresentação no dia 05 de novembro de 2005, em comemoração ao aniversário do Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002658/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral CIDADE DOS BONECOS, representado por VISLENE REIS BARBOSA, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que fará duas apresentações nos dias 04 e 11 de novembro de 2005, na EC Burity Vermelho- DF 250 e CEF Nova Betânia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 24/25, do processo 150.002656/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral VOAR TEATRO DE BENE-COS, representado pela empresa VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), que fará cinco apresentações nos dias 01, 04, 10, 11 e 17 de novembro de 2005, na EC Caribu-DF-120, EC Boa Vista – DF 120, EC Córrego do Meio- BR 020, CAUB I e Engenho das Lajes – BR 060, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.002653/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral CORTEJO, representado por JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor total de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que fará três apresentações nos dias 01, 08 e 22 de novembro de 2005, na Escola Sítio das Araucárias, EC Santa Helena – DF 001 e EC Morro do Sansão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 25/26, do processo 150.002652/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CASA DE FARINHA, representado pela empresa OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que apresentará no dia 06 de novembro de 2005, na Área externa da FUNARTE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/16 e 15/16, do processo 150.002661/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MAMULENGO MULUNGU, representado por MÔNICA CELEIDA RABELO NOGUEIRA, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará uma apresentação no dia 1º de novembro de 2005, na EC Núcleo Córrego do Atoleiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/16 e 15/16, do processo 150.002644/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral UNIVERSO SÃO SARUÊ MAMULENGO, representado por AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES, no valor

total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que fará duas apresentações nos dias 07 e 09 de novembro/2005, na CEF Taquara e EC Pólo Agrícola da Torre-DF 001, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/16 e 18/19, do processo 150.002642/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MAMULENGO PRE-SEPADA, representado por FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que fará duas apresentações nos dias 1º e 04 de novembro de 2005, na EC São Gonçalo – DF 250 e EC Rajadinha, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/16 e 14/15, do processo 150.002643/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo AMOR MAIOR, representado por MAXWELL DA SILVA ROSA, no valor total de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que fará uma apresentação no dia 06 de novembro de 2005, no Estacionamento do Ginásio de esportes do Cruzeiro, em comemoração ao aniversário do Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/16 e 10/11, do processo 150.002645/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de SIMONE RIBEIRO E BANDA, representada por RODOLFO LUIS PIRES, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 4 de novembro de 2005, no estacionamento do Ginásio de Esportes do Cruzeiro, em comemoração ao aniversário do Cruzeiro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 09, do processo 150.002654/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira DINORÁ COUTO CANÇADO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando à realização de três oficinas “O PRAZER DE LER”, nos dias 04, 30 de novembro e 1º de dezembro de 2005, nas Bibliotecas Públicas de Samambaia, Planaltina e Recanto das Emas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2005

Processo: 151.000.001/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 135,72 (cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00318, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de novembro de 2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 4.731,60 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00319, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de novembro de 2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2005

Processo: 150.000.518/2005; Interessado: JOSÉ EDUARDO SOUZA CABRERA Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ

EDUARDO SOUZA CABRERA, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00260/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOLEQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.660/2005; Interessado: FRANCISCO SIMÕES DE O. NETO Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO SIMÕES DE O. NETO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00261/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALVORADA BRASILEIRA” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.546/2005; Interessado: JOÃO TIMOTHEO MACIEL PORTO Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO TIMOTHEO MACIEL PORTO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00262/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARTAUD E SEU DUPLO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.753/2005; Interessado: MARCOS VIEIRA TANI Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS VIEIRA TANI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00263/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD STEREO LUNA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.793/2005; Interessado: DÉBORA GUILHERME DE AMORIM Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DÉBORA GUILHERME DE AMORIM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00264/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORPO EM SI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.971/2005; Interessado: LUIZ GUILHERME A. REIS Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00265/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESPAÇO CENA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.661/2005; Interessado: JOANA LOPES E SILVA Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOANA LOPES E SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00266/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ODISSÉIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.114/2005; Interessado: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00267/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FEIRA DA MÚSICA INDEPENDENTE - FMI 2006”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.945/2005; Interessado: RUTH G. DE MOURA BRITO Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RUTH G. DE MOURA BRITO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00268/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A TEATRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LANCHONETE KARINA LTDA ME - Processo nº 160.001.483/1999 através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. 2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ALTAIR MENDES CHAGAS ME - Processo nº 160.001.405/2002 através da exclusão da empresa da Resolução nº 07/04 - COPEP/DF, de 07/01/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, de 04 de fevereiro de 2005. 2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: DAVID ELIAS TAVERA - Processo nº 160.000.673/2000 através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 - CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. 2 - Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.000.058/1996 através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99– CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME - Processo nº 160.002.611/2001 através da exclusão da empresa da Resolução nº 120/01 – CPDI/DF, de 29/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria nº 263, de 19 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 204, de 26 de outubro de 2005, página 24, ONDE SE LÊ: “MAGICOLOR METALÚRGICA...”, LEIA-SE: “MAGICOLOR METALÚRGICA...”.

Na Portaria do Secretário nº 74, de 21 de julho de 2004, publicado no DODF nº 139, de 22 de julho de 2004, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “quinquênio 2º período 15.07.1999 a 16.07.2004”, LEIA-SE: “quinquênio 3º período 15.07.1999 a 16.07.2004”.

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃORESOLUÇÃO Nº 720/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa L. BORGES DE OLIVEIRA MECÂNICA ME, objeto do processo 160.002.293/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, e passa a chamar-se; L. BORGES DE OLIVEIRA RODOVALHO ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 721/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do objetivo social, da composição societária e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa MADUREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 160.001.450/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, e passa a chamar-se: NOVO GIRO ATACADISTA DE FERRAGENS E LOGÍSTICA LTDA EPP.

§ Único: Retira-se da sociedade Alessandra de Queiroz Madureira e admita-se Nelson César da Cunha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 730/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

APROVA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF. A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa JR DA SILVA FERRAGENS ME, objeto do processo 160.001.251/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 731/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO DESCONTO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRODECON/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação da revisão do desconto, da empresa POLOCAR VEICULOS LTDA, objeto do processo 160.003.433/1999, concedendo o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 732/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações da composição societária e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa IMPORT'S CAR LTDA, objeto do processo 160.003.422/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, e passa a chamar-se; IMPORT'S CAR AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

§ Único: Retiram-se da sociedade Grazielly Batista de Castro e Caroline Magalhães de Castro e admitam-se Valderice de Souza Dias e Francisco das Chagas Mendonça Rocha..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 733/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do objetivo social e da razão social, conforme Alteração Contratual,

da empresa SERED - SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.000.297/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, e passa a chamar-se; SERED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 734/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do objetivo da composição societária e da razão social, conforme Alteração Contratual, da empresa SORVETERIA XUPA XUPA LTDA ME, objeto do processo 160.000.288/1997, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, e passa a chamar-se; SÃO FRANCISCO TRANSPORTES LTDA ME.

§ Único: Retira-se da sociedade Sheyla Aires Ramos e admita-se José Orlando Ramos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 735/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

APROVAR A MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FISCAL E REDUZIR O PERCENTUAL DO DESCONTO DE 100% PARA 25% SOBRE O IPTU.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Manter o incentivo fiscal concedido, da empresa LF SERRALHERIA LTDA, processo 160.003.094/2000, e reduzir o percentual de desconto de 100% (cem por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do IPTU, no ano de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 740/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE MAIO DE 2005. CANCELA O INCENTIVO FISCAL, CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE COMERCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais relativos à isenção de IPTU concedido à empresa PHD AUTOMÓVEIS LTDA, processo 160.000.156/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 741/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MODELARTES MARCENARIA LTDA ME, processo 160.001.263/1999, reduzindo de 07 (sete) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 05 (cinco) já existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 742/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LJ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, processo 160.001.524/1999, reduzindo de 02 (dois) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 03 (três) já existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 743/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa VRF VINHAL RETIFICA EPP, processo 160.003.268/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados e a manutenção dos 04 (quatro) já existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 744/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.**

APROVA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRO/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do objetivo e da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa PAPELARIA RABELO LTDA ME, objeto do processo 160.001.849/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel.

§ Único: Retira-se da sociedade Águila Ribeiro Andrade e admita-se Luiz Carlos Capuci.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 746/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SEMACON ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - LTDA, processo 160.001.915/2000, reduzindo de 30 (trinta) para 21 (vinte e um) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 747/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo 160.001.031/1999, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 748/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LAR FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, processo 160.002.247/1999, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 749/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ULHOA MERCADINHO E ARMARINHO LTDA - ME, processo 160.002.205/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 750/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 06 (seis) meses, o prazo para implantação do projeto da empresa TRANSPORTABEM TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, processo 160.003.184/1999, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 751/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

MANTÉM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 60% SOBRE O VALOR DO TERRENO. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Manter o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno, da empresa FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, processo 160.003.701/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE
DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 20 de outubro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Quadra 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA-I, no Distrito Federal, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, e com a presença dos seguintes

representantes: Eliana Fortis Silveira Anjos, Cícero Assunção Cardoso Júnior, Eliene Muniz de Matos, Delmar Duarte Pereira, Marcos de Lara Maia, Anísio José Diniz e o Assessor da DGRHI/SEMARH Daniel Cerqueira. Após verificação de existência de quorum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão. A Secretária Executiva justificou a ausência da Senhora Shirley Margareth Buffon da Silva, representante da SES. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra a Senhora Eliene Muniz que lembrou que na reunião realizada no último dia 06 de outubro foi decidido que à Câmara Técnica apresentará proposta de Resolução, ao Conselho de Recursos Hídricos, que servirá para orientar a criação de todos os Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal bem como minuta do Decreto de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá. Em seguida, o senhor Presidente propôs a Câmara criação de agenda para que as metas sejam alcançadas ainda este ano. A Senhora Eliana informou que precisaria de 2 (dois) dias, após a entrega da minuta de resolução preparada pelo Senhor Gustavo Souto Maior Salgado, para apresentar aos membros da Câmara a proposta final da referida Resolução. Em seguida, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta de calendário: dia 27 de outubro às 10:00 horas – Reunião da Câmara Técnica para apresentação da proposta final de Resolução que servirá para orientar a criação de todos os Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal e a minuta de Decreto de criação do Comitê da Bacia do Lago Paranoá; dia 08 de novembro os membros empossados da Câmara Técnica de Assuntos Legislativos e Institucionais - CTIL receberiam as propostas da Câmara Técnica Permanente de Comitês de Bacia Hidrográfica com parecer emitido pela Assessoria Técnica Legislativa da SEMARH e pela Procuradoria Geral do Distrito Federal; para o dia 21 de novembro às 15:00 horas o Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal convocaria Reunião Extraordinária para apreciação e possível aprovação das propostas da Câmara Técnica Permanente de Comitês de Bacia Hidrográfica. O calendário proposto foi aceito por unanimidade. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Etevlino Veríssimo, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal compareceu a esta reunião na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho da SEMARH/DF, para o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá. O Senhor Presidente apresentou a proposta ao Senhor Etevlino que a referendou e elogiou o trabalho da Câmara, colocando-se a disposição. E não havendo nada mais para discutir, o Senhor Presidente agradeceu a todos e encerrou os trabalhos. Eu, Sueli Capriata Vaccaro, Secretária Executiva do CRH/DF, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES SUELI CAPRIATA VACCARO
Presidente da Câmara Técnica Permanente Secretária Executiva do CRH/DF
de Comitês de Bacia Hidrográfica – CRH/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO Nº: 2362ª - DECISÃO Nº: 838 - REALIZADA EM: 03/11/2005 - PROCESSO Nº : 111.001.558/2005 - INTERESSADO: GECOM/TERRACAP - RELATOR– Diretor de Desenvolvimento e Comercialização: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) homologar a licitação proclamando-se vencedores do Edital nº 11/2005 – Imóveis, aqueles vencedores a que se refere os itens constantes da “RELAÇÃO DOS DADOS COMPLETOS DOS VENCEDORES”, constantes do presente processo, aprovando os nomes, preços e condições de pagamento consignado na “RELAÇÃO FINAL DOS LICITANTES VENCEDORES POR ITEM”, bem como nas respectivas propostas de compra; b) manter a decisão da Comissão que resolveu desclassificar as propostas apresentadas pelos licitantes correspondentes aos itens constantes da “RELAÇÃO GERAL DOS LICITANTES DESCLASSIFICADOS POR ITEM”, cujas propostas encontram-se no presente autuado; c) ratificar a decisão da Comissão que indeferiu o pedido de interesse da ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASÍLIA LTDA, no sentido de alterar a informação com referência a obstrução do item 8 do edital, por considera-lo improcedente, de acordo com as normas do edital; d) ratificar a decisão da Comissão no que se refere à exclusão do item 56 do edital 11/2005, nos termos do tópico 5, Capítulo II do edital e em atendimento ao pedido formulado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, conforme OF. Nº 549/2005-SUMOR; e) ratificar a decisão da Comissão que indeferiu o requerimento do licitante JOSÉ ODEON AGUIAR FILHO, no que se refere à alteração da situação de obstruído para desobstruído, referente ao imóvel descrito no item 116 do edital, por considera-lo intempestivo e tendo em vista que o imóvel se encontra ocupado, conforme Laudo de Vistoria anexo, mantendo o licitante como vencedor do referido item, de acordo com as normas do edital; f) manter a decisão da Comissão que deferiu o pleito formulado pelo Sr. CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO, no que se refere à alteração da situação de obstruído para desobstruído, referente ao imóvel descrito no item 103 do edital, por entender que houve erro material quando da elaboração do edital, vez que considerou o imóvel obstruído, apesar de tratar-se de obstrução de fácil remoção, cujas providências foram solicitadas ao Setor competente. Trata-se de único licitante para o citado item, classificado vencedor, de acordo com as normas do edital; g) ratificar a decisão da Comissão que deferiu o pleito de redução do número de prestações de 90 (noventa) para 48 (quarenta e oito) meses, formulado pelo licitante JOSÉ ODEON AGUIAR FILHO (item 117), com base no tópico 8.9, Capítulo III – do edital 11/2005; h) manter a decisão da Comissão que deferiu o pleito do Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (item 97), no que se refere a falta de assinatura na sua proposta de compra por considera-lo procedente, entendendo que o licitante foi induzido a erro por

trata-se de antigo formulário de proposta de compra, no qual não consta campo próprio para assinatura, razão pela qual foi classificado vencedor para o item 97, de acordo com as normas do edital; i) acatar a decisão da Comissão que deferiu o pedido de Direito de Preferência de interesse da licitante ACADEMIA DE DANÇA CLÁSSICA DE BRASÍLIA LTDA, considerando que o imóvel se encontra ocupado pela requerente, sendo cumpridas as disposições expressas no Capítulo II, Letra "B", item 1 do edital 11/2005; j) manter a decisão da Comissão que deferiu o pedido de Direito de Preferência de interesse do licitante BENEDITO SUESTE BORGES, (item 54), considerando que o imóvel se encontra ocupado pelo requerente, sendo cumpridas as disposições expressas no Capítulo II, Letra "B", item 1 do Edital 11/2005; e conseqüentemente: J.1) manter o item 54 do edital pendente de Homologação, até ultrapassado o prazo de recurso concedido ao licitante GERALDO TOZETTI, nos termos do tópico 42, Capítulo XI – DOS RECURSOS do edital; k) determinar que sejam colocadas em disponibilidade para fim de inclusão em futuras licitações todas as unidades que não tiveram ofertas no edital 11/2005, ou não foram vendidas por razões diversas.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de novembro de 2005

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.200 m2 de área pública na AOS 07/08 (estacionamento frente à quadra) com apresentação do evento alusivo ao projeto "MEXA-SE" da Administração Regional, a ser realizado no dia 05/11/2005, das 9h às 13h, em conformidade com o ofício nº 66/2005-GATEC/GAB - RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guarás, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista as falhas havidas no Processo Administrativo nº 137.001.420/98, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicado no DODF de 30 de setembro de 2005, em nome de Regina Aparecida Tiago de Moura para Paola Crestane Vieira por conter erro no CPF de Regina Aparecida Tiago de Moura, do Box nº 149 da FECAB.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 000217-6; Acórdão: 216.395; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 05 DE MAIO DE 1998; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR 106/98 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - NORMA SOBRE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA DA LEI - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DECLARADA - MAIORIA. Da conjugação do art. 14 do Decreto nº 10.829/97, que passou a integrar a LODF por intermédio da Emenda nº 12/96, com os arts. 100, item VI e 321 da LODF, extrai-se ser da competência privativa do Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre a ocupação e uso do solo em todo o território do Distrito Federal, configurando a sua inobservância inconstitucionalidade formal. Decisão: AFASTAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL PARA JULGAR A AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE, E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, TUDO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 28 de outubro de 2005.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 76/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2005(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3963.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1917/81, Aposentadoria, JACOB BOCHNER; 2) 4798/90, Aposentadoria, RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA; 3) 4257/96, Aposentadoria, ANTONIA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS; 4) 325/02, Estudos Especiais, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 5) 610/02, Representação, TCU; 6) 692/02, Inspeção, RAs VIII, VI, IX e XII; 7) 863/02, Pensão Civil, Adma Lourenço de Melo Rocha, Advogado(s): Gustavo Cortês de Lima, Josias Cesalpino de Almeida, Omar Virgínio Badauy; 8) 1304/03, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 1869/03, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A; 11) 4785/05, Prestação de Contas Anual, ICS; 12) 16442/05, Representação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 13) 25565/05, Pensão Civil, Marlene Bezerra de Carvalho.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1029/82, Pensão Civil, MERCEDES RIBAS PARADA; 2) 4686/93, Pensão Civil, GUILHERMINA GONCALVES DOS SANTOS; 3) 4737/95, Aposentadoria, JOAQUIM NONATO LIMA; 4) 7563/96, Contrato, Banco de Brasília S/A; 5) 525/04, Pensão Civil, Nilton Soares Alves; 6) 11270/05, Pensão Civil, Edmilson Marques de Sousa; 7) 12668/05, Auditoria de Regularidade, RA-V - SOBRADINHO; 8) 13249/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 13940/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 19204/05, Aposentadoria, Ana Lourença Lopes Gomes; 11) 23104/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 23279/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 25921/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 14) 26294/05, Aposentadoria, Almerinda Bispo de Souza.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1532/95, Reforma (Militar), FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA; 2) 3709/95, Pensão Militar, MARIA DO CARMO RIBEIRO MARTINS LIMA; 3) 1070/97, Aposentadoria, Ivanilda Rosa Gomes; 4) 3967/97, Aposentadoria, Pedro Correia Viana; 5) 838/99, Aposentadoria, Antonia Pessoa do Nascimento Souza; 6) 2746/99, Aposentadoria, Diana Nonato Americano da Costa; 7) 736/03, Tomada de Contas Especial, SESOL; 8) 1530/04, Pensão Civil, Jorcelino Batista Ferreira; 9) 2900/04, Aposentadoria, Ana Maria de Castro Cintra Coelho; 10) 3232/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 11) 1344/05, Aposentadoria, Maria Ruth Rodrigues Barbosa; 12) 5684/05, Tomada de Contas Anual, 1ª ICE; 13) 13621/05, Pensão Civil, Maria Rodrigues de Espindula; 14) 14458/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 15420/05, Representação, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 16) 22116/05, Pensão Civil, Maria Benevuta de Paula; 17) 22639/05, Pensão Civil, Rejaina Aparecida da Silva Oliveira; 18) 23260/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 23589/05, Aposentadoria, Percília Alves Ferreira de Almeida; 20) 23970/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 24658/05, Pensão Civil, Carlos Vitor Silva.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2526/93, Aposentadoria, JOSE ANTONIO AROUCA MORAIS; 2) 5691/94, Pensão Civil, NANCY CAVALCANTE CORTEZ; 3) 704/98, Pensão Civil, Raimunda da S. Mota; 4) 706/98, Aposentadoria, Cleusa Gomes dos Santos Barbosa; 5) 4268/98, Reforma (Militar), Evanildo Bathomargo Pastori; 6) 828/04, Pensão Civil, Sebastiana Iracema Messias da Silva; 7) 3605/04, Pensão Civil, Ana Paula Viera Felix de Oliveira; 8) 3627/04, Pensão Civil, Elza Alcântara Dourado; 9) 5781/05, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Santos Aragão.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 3608/90, Aposentadoria, CARLOS ANTONIO VIEIRA.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3402/92, Aposentadoria, IVANEY-DE DOURADO COSTA; 2) 3927/97, Aposentadoria, Pedro Delforge; 3) 5473/98, Aposentadoria, Marlem Haddad Rocha; 4) 332/99, Pensão Civil, Alamir Lino Correa; 5) 1018/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 3277/04, Pensão Civil, Maria Deusdete Vieira; 7) 3358/04, Aposentadoria, Angelina Diamantina de Abreu Álvaro; 8) 3385/04, Reforma (Militar), Jessé Chagas Borges; 9) 3548/04, Aposentadoria, Arnaldo Alves Pereira; 10) 16558/05, Aposentadoria, Santino Alves da Silva; 11) 20512/05, Aposentadoria, Ozair Carvalho de Oliveira; 12) 22345/05, Aposentadoria, Lídia Maria da Conceição e Silva; 13) 22400/05, Aposentadoria, Luiza Alves de Araujo Rosa; 14) 24860/05, Representação, Tribunal de Contas do DF.

SO nº 3963. Totais: 70 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 51.412.399,98.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 486.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3217/04, Escala de Férias, DRH; 2) 9329/05, Escala de Férias, DEM ÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SA nº 486. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 460.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1020/02, Denúncia, Sindicados dos Bancários de Brasília, Advogado(s): José Eymard Loguercio, Rafael F. Holanda Cavalcante.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1878/90, Denúncia, FSSDF, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel.

SR nº 460. Totais: 2 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 16.896.751,12.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 03/11/2005 15h36